



A ideia é permitir que o consumidor inadimplente tenha o direito de cancelar o contrato com o fornecedor mesmo sem o pagamento da dívida em atraso. Porém a possibilidade do cancelamento não implica em perdão da dívida, que poderá ser normalmente cobrada pelo fornecedor.

O que desejamos é “estancar a sangria”, isto é, impedir que a dívida do consumidor aumente indefinidamente sem que ele possa cancelar o contrato. Se o consumidor está inadimplente, é provável que não tenha o dinheiro para pagar os débitos. Então nada mais lógico que interromper o contrato e aguardar a possibilidade de o consumidor pagar a dívida existente.

No entanto, como forma evidente de pressão, muitos fornecedores se recusam a cancelar o contrato do consumidor inadimplente, aumentando a dívida desse consumidor. O resultado são desentendimentos e uma enxurrada de ações judiciais, gerando sempre mais prejuízos para a parte frágil e vulnerável da relação, o consumidor.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição em nome dos interesses do consumidor brasileiro.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

Deputado CAIO NARCIO